

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibipitanga.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibipitanga.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º.** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências legais e constitucionais, observadas as seguintes bases legais:

- I – **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** quando o tratamento for necessário para obedecer a leis (ex: Lei de Acesso à Informação, normas de transparência fiscal, obrigações previdenciárias e trabalhistas de servidores);
- II – **Execução de políticas públicas:** para o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- III – **Execução de contratos ou convênios:** para o processamento de dados necessários à execução de contratos de prestação de serviços, licitações ou acordos de cooperação técnica;

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

IV – **Exercício regular de direitos:** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a Câmara Municipal seja parte ou interessada;

V – **Proteção da vida ou da incolumidade física:** quando o tratamento for indispensável para garantir a segurança de titulares (visitantes e servidores) nas dependências da Casa Legislativa;

VI – **Legítimo interesse:** em situações residuais, desde que as finalidades sejam legítimas e não sobreponham os direitos e liberdades fundamentais do titular;

VII – **Consentimento:** quando não houver outra base legal aplicável, obtido de forma livre, informada e inequívoca para finalidades específicas (ex: envio de informativos/newsletters institucionais).

§ 1º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** (origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde ou biométricos) será restrito às hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo-se medidas de segurança e controle de acesso reforçados.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III - **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

III - **Segurança e Prevenção:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

IV- **Adequação:** Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;

V - **Livre acesso:** Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

VI - **Qualidade dos dados:** Garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

VII - **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

VIII - **Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

IX- **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º.** A Presidência designará o servidor encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos,

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

governança de dados e acesso à  
informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser assessorado por empresa especializada em proteção de dados pessoais, contratada na forma da legislação vigente, desde que possua capacidade técnica comprovada, com experiência específica em implementação, governança e conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

**Art. 5º.** Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Ibipitanga a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais,

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

**Art. 6º.** O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

A Câmara Municipal, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - Análise de Risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Único.** Para fins do inciso III, do *caput* deste artigo, deverão

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

ser observadas as regras editadas pelo servidor Encarregado de Proteção de Dados.

**Art. 8º.** Compete à Presidência:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

**Art 9º.** Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), composto por servidores das áreas Jurídica, Administrativa e de Tecnologia da Informação, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva no auxílio ao Encarregado de Dados à implementação desta Resolução.

§1º A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Ibipitanga elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

normativa da Presidência.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Ibipitanga, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 12.** É dever da Câmara promover a cultura de proteção de dados, sendo obrigatória a realização de programas de treinamento e capacitação periódica.

**§1º** As ações de capacitação estendem-se a todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, bem como a Vereadores e seus respectivos Assessores de Gabinete, especialmente no que tange ao manuseio de dados de cidadãos e eleitores coletados no exercício da atividade legislativa.

**§2º** O descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas nos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores e o Código de Ética desta Casa.

**Art. 13.** O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, através do encarregado de dados, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

**1. Confirmação e Acesso:** Confirmação da existência de tratamento e acesso facilitado aos dados armazenados.

**2. Correção:** Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

**3. Restrição e Oposição:** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

regulamento.

**4. Portabilidade:** Direito de receber seus dados em formato estruturado para transferi-los a outro fornecedor.

**5. Eliminação:** Exclusão de dados tratados com base no consentimento, exceto quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal.

**6. Informação sobre compartilhamento:** Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

**7. Revogação do Consentimento:** Direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples.

**8. Revisão de Decisões Automatizadas:** Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

**Parágrafo Único:** O exercício dos direitos previstos neste artigo está condicionado à base legal que justifica o tratamento do dado, podendo haver limitações ou exceções caso o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 14.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 poderão ser por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou por meio de Declaração de Autenticação, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 15.** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

**§ 1º** O requerimento somente será atendido mediante apresentação de

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou Declaração de Autenticidade pelo requerente, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita documento com foto (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe).

**Art. 16.** A Câmara Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As Medidas Técnicas de Segurança incluirão, no mínimo:

I – Implementação de sistemas de firewall e perímetros de segurança de rede atualizados;

II – Controle de acesso lógico rigoroso, mediante autenticação por senha individual e intransferível, com níveis de permissão diferenciados conforme a necessidade da função;

III – Utilização de criptografia para o armazenamento de dados sensíveis

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

e para a transmissão de informações por meios digitais;

IV – Manutenção de registros (logs) de acesso a sistemas que contenham dados pessoais, para fins de auditabilidade.

**Art. 17.** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na recepção do prédio da Câmara Municipal, de Cartilha Informativa da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da instituição.

§ 1º A cartilha deverá ser redigida em linguagem clara, acessível e objetiva, observando os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 13.709/2018 e na Constituição Federal.

§ 2º A atualização do conteúdo da cartilha deverá ocorrer sempre que houver alteração na Política de Privacidade, na legislação aplicável ou em nova designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo não exclui a divulgação das mesmas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os respectivos instrumentos convocatórios da Câmara Municipal deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos licitantes e contratados declaração formal de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá atestar que o participante:

- I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação;
- II – compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;
- III – observa os princípios, direitos dos titulares e deveres previstos na Lei nº 13.709/2018;
- IV – responsabiliza-se por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais.

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

§ 2º A exigência prevista neste artigo aplica-se:

- I – às licitações, independentemente da modalidade;
- II – às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III – aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar:

- I – a inabilitação do licitante;
- II – a rescisão contratual, conforme o caso;
- III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19.** É obrigatória a utilização exclusiva de meios de comunicação corporativos oficiais para a realização das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal, vedada a utilização de meios pessoais para o tratamento de informações institucionais e dados pessoais.

§ 1º Consideram-se meios de comunicação corporativos, para os fins deste artigo, entre outros:

I – correio eletrônico institucional (e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal);

II – sistemas internos de protocolo, processos administrativos eletrônicos e gestão documental;

III – plataformas corporativas de mensagens instantâneas e videoconferência disponibilizadas oficialmente pela Câmara Municipal;

IV – sistemas informatizados oficiais de tramitação legislativa e administrativa;

V – intranet institucional;

VI – sistemas oficiais de atendimento ao cidadão (ouvidoria, e-SIC, portal

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

da transparência e similares).

§ 2º A utilização de meios pessoais de comunicação (e-mails particulares, aplicativos privados de mensagens, redes sociais pessoais ou números telefônicos particulares) para tratar assuntos institucionais somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os meios de comunicação corporativos deverão observar os princípios da segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e disciplinar, na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara observará o Plano de Resposta, cabe ao encarregado comunicar à Presidência e, após deliberação desta, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§ 1º A contagem do prazo para comunicação de incidente de segurança à ANPD e ao(s) titular(es) é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que o controlador têm ciência que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;  
e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º Verificada a gravidade do incidente e a necessidade de salvaguarda urgente dos direitos dos titulares, a Presidência poderá determinar a ampla divulgação do fato nos meios de comunicação e no Portal da Câmara Municipal, contendo medidas de segurança adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**Art. 21.** Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação.

**Parágrafo Único.** A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada para prejudicar a transparência ativa da Câmara Municipal, sendo vedada a ocultação de dados relativos à remuneração de servidores, subsídios parlamentares, diárias, jetons e despesas públicas, ressalvados os descontos de natureza pessoal (empréstimos, pensão alimentícia), conforme entendimento consolidado da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 22.** É vedada à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses autorizadas neste artigo, a transferência de dados dependerá de cláusula contratual específica, devendo a entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados estabelecido nesta Resolução.

**Art. 23.** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ibipitanga;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Ibipitanga;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia  
CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

d) segurança do Estado; ou

e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**§ 1º** O vereador será informado, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela Presidência.

**§ 2º** Nos casos previstos no inciso I, embora a Câmara não exerça a controladoria direta, o Vereador titular do Gabinete responderá regressivamente por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes do descumprimento desta Resolução ou da LGPD.

**Art. 24.** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá no cumprimento da finalidade ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes, salvo quando houver base legal para sua guarda.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibipitanga, 13 de maio de 2026.

Liobinio Coimbra de Oliveira Neto  
PRESIDENTE

João Caitano de Carvalho  
VICE- PRESIDENTE

Edilson Novais Santos  
1º SECRETÁRIO

Marisvaldo Sousa Silva  
2º SECRETÁRIO